

Junte a Sum. da Habilitação. Chio.
em 9 de Junho de 1819.

Senhor

R B S

Para V. Mag. do Cons. da Cam.
Chio em 14 de Junho de 1819.

R B S

Junte-se a p. da Junta de 20 de Junho
de 1819. Chio em 19 de Junho de 1819.

R B S

Deve-se juntar aos mais Papéis.

Diz Felis de Abreu Mello e Sá que havendo
requerido neste Tribunal selhe reduzissem a cédula
certos papéis correntes de dividas da Real Fazenda
de que o Sup. he cessionario, selhe mandou por
pacho do m. Tribunal que o Sup. se habilitasse
por que de facto se tem habilitado pello Juizo de
Justificaçoes deste Conselho em competente sentença
requer portanto a V. Mag. se sirva mandar que
o Escrivão de as Justificaçoes com a sentença do
Processo que houver de expedir ao Sup. lhe entregue
os Papéis correntes sobre que corre a Habilitação
para o Sup. requerer com ellas a redução a cédula
que selhe devem expedir na conformidade das
ordens Regias a este respeito

AC1823-F460-1679-ANEXO 30

Satisf.

Da V. Mag. se
digne deferir

R M

Felis de Abreu Mello e Sá